

## **RESOLUÇÃO Nº 13/2011**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, órgão máximo de deliberação da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Interministerial nº 22, de 30 de abril de 2007, o Decreto nº 7.485/2011 e o que consta no Processo nº 11-016001, resolve

aprovar normas disciplinadoras de controle do Banco de Professor-Equivalente.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de dezembro de 2011.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente do CONSU

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2011 – CONSU

### NORMAS DISCIPLINADORAS DE CONTROLE DO BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE

**Art. 1º** - O banco de professores-equivalentes - BPEq corresponde à soma dos Professores de 3º Grau, efetivos, visitantes e substitutos em exercício na universidade, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a doutor, que corresponde ao fator um inteiro;

II - os docentes efetivos e visitantes em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta centésimos;

III - os docentes efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator cinquenta e oito centésimos; e

IV - os docentes substitutos, independente do regime de trabalho, serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator um inteiro.

**§1º. – Professor Visitante, em conformidade com o Artigo 60 da Resolução 4/1996/CONSU é o docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou com vínculo empregatício com instituição de ensino ou de pesquisa no Brasil ou no exterior, contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa ou extensão.**

**Art. 2º** Os recursos do BPEq serão geridos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através de deliberações do CEPE.

**Art. 3º** As vagas do Banco de Professor Equivalente poderão ser utilizadas dos seguintes modos e preferencialmente nessa ordem para:

I - provimento através de concursos públicos;

II - provimento através de redistribuição;

III – contratação de Professor Substituto;

IV - alteração de regime de trabalho.

§ único – O provimento das vagas, a contratação de Professor Substituto, bem como a alteração do regime de trabalho deverá observar o espaço no BPEq.

**Art. 4º** - A utilização dos recursos do banco para efeito de contratação de substitutos e visitantes dar-se-á com base na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º - O quantitativo referente aos docentes substitutos não poderá superar a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos da Universidade.

§ 2º - Só poderá solicitar contratação de professor substituto o Departamento ou Instituto que apresentar carga horária semanal média de ensino de graduação e de pós-graduação acima de 08 (oito) horas-aula por professor em efetivo exercício.

§ 3º - A carga horária média do professor a ser substituído deverá atender ao critério previsto no parágrafo 2º. do Artigo 4º.

§ 4º - serão computados os dados dos últimos dois semestres para as metas definidas nos parágrafos estabelecidos neste artigo

**Art. 5º** - Observado o espaço no BPEq terá prioridade na contratação de professor substituto, o Departamento ou Instituto com maior carga horária média por docente e com maior média de disciplinas por docente, em efetivo exercício da docência.

Parágrafo Único - Em caso de empate nos critérios estabelecidos, dentro do limite do banco, será observado o docente a ser substituído com maior tempo de magistério na UFV e a seguir, com a maior idade.

**Art. 6º** - A contratação de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo por motivo de licença para capacitação atenderá, prioritariamente, os afastamentos para mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 1º. - Não haverá a contratação de professor substituto para os afastamentos do docente em programas de pós-doutorado.

§ 2º. – O Departamento ou Instituto deverá solicitar a contratação de professor substituto até, no máximo, cinco dias úteis após o término da data limite para entrega, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dos pedidos de docentes para realização de programas de Pós-Graduação. As solicitações serão analisadas por uma comissão a ser instituída pelo CEPE.

**Art. 7º** - Caberá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informar semestralmente aos Centros de Ciências/Diretoria Geral de Campus o quadro de vagas do BPEq e de professores substitutos correspondente aos Departamentos de cada Centro/Instituto da UFV.

**Art. 8º** As contratações para substituição de docentes não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes efetivos do quadro do Departamento/Instituto que solicitar a contratação.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, uma vez solicitado pelo Departamento interessado, desde que não seja ultrapassado o limite global de 20% (vinte por cento) do total de docentes da Instituição, respeitado o interesse institucional.

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.